



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 1779/1971

Ementa

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, RELATIVO AO TRIÊNIO 1971/1973.**

Data da Norma

**17/02/1971**

Data de Publicação

**20/02/1971**

Veículo de Publicação

**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2501/1970 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**22/12/1971**

**Norma Relacionada**

**Lei nº 1869/1971**

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada parcialmente por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1779, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de  
acordo com o que descreveu a Câmara Munici-  
pal, em sessão realizada no dia 11/02  
/71, PRONUNCIA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de R\$ 31.317.900,00 (trinta e um milhão, trzentos e dezessete mil e novcentos cruzais-  
res), correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual da Ju-  
nidaense para o período de 1971 a 1973, conforme segue:

PROGRAMAS	1971		1972		1973		TOTAL	
	R\$	B	R\$	B	R\$	B	R\$	B
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	449.400,00		"		"		449.400,00	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	125.300,00		190.000,00		220.000,00		535.300,00	
DEFESA E SEGURANÇA	336.000,00		315.000,00		175.000,00		826.000,00	
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	130.000,00		200.000,00		300.000,00		630.000,00	
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	320.600,00		400.000,00		500.000,00		1.220.600,00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.265.100,00		2.690.000,00		3.921.000,00		7.876.100,00	
BEM ESTAR SOCIAL	"		"		"		"	
SERVICOS URBANOS	1.460.500,00		7.835.000,00		10.485.000,00		19.780.500,00	
TOTALIZADO	4.086.900,00		11.630.000,00		15.601.000,00		31.317.900,00	

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

exercício, os limites parcelas das Despesas de Capital, Fixadas no Orçamento Plurianual da Investimentos, anexo à presente Lei.

Art. 3º - Não estinguidos, no exercício, os limites parcelas a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao atendimento de mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas da Capital, para execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão fornecidas pelo "superávit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes autorizadas no parágrafo 2º, do artigo II (onze), da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.649, de 20 de novembro de 1969, no que se refere aos exercícios de 1971 e 1972.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(UNALDO BARBOZA MARTINS)

- prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos dezesseis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

(MARÇAL PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo